Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43400003401	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2101030704

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

4 Janeiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável (Data) ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável (Data)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlml Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/447.574-3	RSE2101030704	16/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.528.190-20	NILSON LUIZ MAY	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda.
CNPJ 87.158.507/0001-56 NIRE 4340000340-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS

Art. 1º A **Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda.**, constituída em 25 de julho de 1972, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais vigentes, tendo:

I - nome de fantasia **Unimed Operadora/RS;**

II - sede e administração em Porto Alegre e foro jurídico na Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

III - área de admissão de Sócias circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul;

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social com início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano civil.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E OBJETO SOCIAL

Art. 2º A **Unimed Operadora/RS** é uma sociedade simples, de responsabilidade limitada, com forma e características jurídicas próprias de uma cooperativa de segundo grau, de natureza civil e sem escopo lucrativo, que, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas **Sócias,** mediante gestão democrática e sistêmica, tem por finalidade prestar serviços que supram as necessidades das mesmas **Sócias**, respeitados, nos limites das possibilidades operacionais e legais, os seguintes princípios:

I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum;

II - o combate às formas de intermediação econômica antiética, na prestação de serviços do médico ao paciente, observados os parágrafos deste artigo;

III - a prestação de assistência educacional, cultural e social às **Sócias**, de forma que as instrumente à prestação direta aos seus cooperados e, quando houver possibilidade de recursos sociais, aos empregados da **Unimed Operadora/RS**;

IV - compromisso de respeito ao desenvolvimento socioambiental e socioeconômico;

V - respeito ao Código de Ética Médica, nas atividades que desenvolve.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

§1º Fica assegurado à **Sócia** o direito de manter relacionamento com demais operadoras de planos de saúde, observado, em relação a esta garantia o disposto no parágrafo subsequente.

§2º Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir as **Sócias** de se relacionarem com outras operadoras de planos de saúde, ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade, ou de restrição à atividade econômica da **Sócia**.

Art. 3º As finalidades institucionais da Unimed Operadora/RS serão cumpridas mediante o desenvolvimento das seguintes atividades integrantes do seu objeto social, legalmente conceituadas como sendo atos cooperativos, observados também os parágrafos deste artigo:

I - operar planos de saúde, inclusive com módulo odontológico**,** sempre que a população beneficiária se distribuir, em número superior a 50% (cinquenta por cento), pela área de ação de mais de uma Sócia, desde que estejam de acordo com as regras do Regulamento da Assistência Médica no Intercâmbio Estadual (RAMI);

II - operar planos de saúde com exclusividade de atendimento odontológico, em regime de interação com as **Sócias** da área de ação na qual serão ofertados tais planos;

III operar, em escala com suas **Sócias**, outras modalidades de prestação de serviços que apresentem, além da garantia de cobertura financeira de riscos assistenciais à saúde, custeio de despesas, ofertas de rede associada, credenciada ou referenciada, reembolso de despesas e mecanismos de regulação;

IV - nos limites previstos nos incisos anteriores deste artigo**:**

a) firmar e operar contratos para formação de sua rede credenciada, quando esta não decorrer de relações de propriedade ou posse, ou vínculos decorrentes da representação de suas **Sócias**;

b) firmar, em seu nome, mas no interesse individual ou de grupos de **Sócias**, desde que por elas expressamente requerido, planos de saúde na área de ação destas, zelando por uma gestão rigorosamente setorial de modo que seu resultado não afete **Sócias** não comprometidas;

c) adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, bens móveis e imóveis;

d) realizar, em seus próprios, atendimentos de saúde; ações profissionais técnico-científicas; e atividades de apoio à gestão de saúde;

e) manter estabelecimentos de prestação direta de serviços de saúde, exemplificativamente, ambulatórios, prontos-atendimentos, hospitais e neles operar, direta ou indiretamente, serviços de estacionamento;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

f) realizar serviços móveis de atendimento a urgências e serviços de remoção de pacientes, com e sem unidade de tratamento intensivo móvel, diretamente ou por meio de terceiros;

g) realizar, desenvolver, ou contratar todo e qualquer serviço auxiliar ao diagnóstico e tratamento médico, exemplificativamente fisioterapia, nutrição, etc.;

h) realizar ou desenvolver serviços de complementação diagnóstica, tais como, exemplificativamente, diagnóstico por imagem, ressonância magnética e tomografia;

i) prestar serviços de apoio e assistência a pacientes em domicílio;

j) manter clínicas de vacinação e imunização;

k) aviar, diretamente, ou por contratação, medicamentos, órteses e próteses**;**

l) operar, direta ou indiretamente, estabelecimento que opere como importador e distribuidor para atendimento a seus beneficiários e seus estabelecimentos de prestação direta de serviços de saúde**;**

m) ofertar, conjuntamente com planos de saúde, serviços médicos especializados de auxílio à remoção de pacientes, por via terrestre e ou aérea;

V - representar e dar quitação, em nome do quadro societário, na execução de contratos, convênios e protocolos, junto a pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como perante hospitais, laboratórios e outras entidades de serviços afins;

VI - outras compatíveis com as anteriores, com o **Sistema Cooperativo Unimed** e com as normas legais e regulamentares da Saúde Suplementar.

§1º São atos cooperativos principais todos que a **Unimed Operadora/RS**, conforme a enunciação dos incisos deste artigo e as atividades que destas atribuições diretamente derivem, internamente realizadas para integração e representação de suas **Sócias**, no intuito de permitir que as mesmas cumpram, da maneira mais ampla possível, sua finalidade institucional societária, que é a prestação de serviços aos seus cooperados.

§2º São atos cooperativos auxiliares o credenciamento ou a contratação de serviços auxiliares que permitam a realização das atividades acima previstas, sempre em cumprimento das finalidades societárias da **Unimed Operadora/RS**.

§3º São atos não cooperativos a prestação, pela **Unimed Operadora/RS**, de serviços iguais aos prestados às **Sócias**, para entidades que não sejam cooperativas, nem integrem o seu quadro societário**.**

§4º São atos acessórios todas as demais atividades típicas de uma pessoa jurídica, que não estejam incluídas nos parágrafos anteriores deste artigo.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Art. 4º O cumprimento da sua finalidade social, pelo desenvolvimento de seu objeto societário, com o emprego dos poderes aqui previstos, dota a **Unimed Operadora/RS** destes deveres institucionais com o **Sistema Cooperativo Unimed**:

I - cumprir a **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e suas normas derivadas, especialmente quanto aos princípios nela consagrados de respeito à dignidade humana, democracia cooperativa, moralidade, governança cooperativa baseada na transparência, proteção da marca e preservação do intercâmbio nacional;

II - acatar as normas do Conselho Confederativo da **Unimed do Brasil**, quanto ao regime especial de compensação nacional;

III - cumprir os compromissos de qualquer natureza, relativos às contribuições, em projetos nacionais ou locais a que tenha aderido ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais do **Sistema Cooperativo Unimed**, nos limites da competência desses;

IV - participar das Câmaras de Compensação Nacional, Estadual e do Mercosul;

V - abster-se de acionar o Poder Judiciário para resolver disputas que sejam de competência privativa da Câmara Arbitral da **Unimed do Brasil** e da **Unimed Mercosul** de acordo com suas competências, salvo os casos legalmente excluídos desta forma de composição de litígios;

VI - prestar à **Unimed do Brasil,** no prazo regularmente estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas;

VII - implementar, nos limites de sua competência, medidas legitimamente estipuladas pela **Unimed do Brasil**, para disponibilidade de rede assistencial aos beneficiários do **Sistema Cooperativo Unimed**;

VIII - recusar filiação ou continuidade de filiação de **Sócia** demissionária, eliminada ou excluída de outra Federação, salvo autorização especial da Câmara Normativa do **Sistema Cooperativo Unimed**;

IX - guardar sigilo das informações confidenciais de que disponha ou venha a dispor sobre todas as sociedades integrantes do **Sistema Cooperativo Unimed**, ressalvada expressa autorização de divulgação;

X - guardar reserva, fora do **Sistema Cooperativo Unimed**, sobre as dissensões que venha a ter com entidades integrantes do mesmo **Sistema**;

XI - abster-se de ter área de ação total ou mesmo parcialmente coincidente com outra Federação do **Sistema Cooperativo Unimed**;

XII - abster-se de manifestação em órgãos de comunicação social sobre assuntos que tenham a probabilidade de gerar impactos negativos à marca Unimed, sem que haja antes um alinhamento estratégico, tempestivamente estabelecido, por iniciativa da **Unimed do Brasil**.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Art. 5º A **Unimed Operadora/RS**, observado o **parágrafo único deste artigo**, da mesma forma, fica dotada, pela **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed**, dos seguintes direitos irrenunciáveis:

I - deliberar sobre a admissão de **Sócias**;

II - organizar seu quadro societário;

III - definir e organizar sua forma de gestão;

IV - definir execução, formas e valores dos contratos federativos de prestação de assistência médica que celebre, dentro de sua competência estatutária;

V - definir execução dos serviços de intercâmbio nacional e estadual.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo subordinam-se às diretrizes estratégicas da coordenação do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, exercida pela **UNIMED/RS, FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MÉDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**

CAPÍTULO III
QUADRO SOCIAL
Seção I. Sócias

Art. 6º Salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, na forma deliberada em Assembleia Geral, poderão associar-se à **Unimed Operadora/RS** as cooperativas de primeiro grau de saúde que atuam na área de saúde suplementar, como operadoras de planos de saúde, ou que, como prestadoras de serviços na saúde suplementar, regularmente atuem e sejam sediadas na sua área de ação, estejam conformes com o presente Estatuto e sejam obrigatoriamente integrantes das demais cooperativas de segundo grau do **Sistema—Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, instituídas e funcionando de acordo com os princípios básicos do **Sistema Cooperativo Unimed**.

§1º Também poderão, excepcionalmente, associar-se, obtida autorização do Conselho de Administração, para cumprimento de objetivos complementares, cooperativas de profissionais liberais, cooperativas de médicos e outras cooperativas, de primeiro e segundo grau.

§2° Poderão associar-se à **Unimed Operadora/RS** cooperativas de segundo grau integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, visando a consecução dos objetos sociais das referidas Entidades.

§3° O número de cooperativas de saúde, não pode ser inferior a três e é ilimitado quando ao máximo.

Art. 7º As candidatas à associação deverão satisfazer as seguintes exigências:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

I - apresentar proposta à **Unimed Operadora/RS**;

II - anexar o comprovante do registro de seus atos constitutivos e um exemplar do seu Estatuto Social em vigor;

III - na hipótese de não constar do Estatuto Social da proponente, anexar cópia autêntica da ata de seu órgão de Administração, na qual conste a autorização para formular o pedido de filiação, bem como, em até noventa dias após a aceitação da proposta de admissão, cópia da ata da Assembleia Geral ratificando o pedido;

IV - comprovar, quando operadoras, inscrição, provisória ou definitiva, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 8º Aceita a proposta de admissão, cumprindo as demais disposições estatutárias e assinado o Livro de Matrícula por seu Presidente ou por procurador, a **Sócia** adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social, da **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais da **Unimed Operadora/RS,** ou destas deliberações decorrentes.

Seção II. Direitos e Obrigações

Art. 9º A **Sócia** tem o direito de:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, representada por seu Presidente ou delegado credenciado pela respectiva Administração;

II - votar e ter cooperados votados para os cargos de Administração e Fiscalização;

III - usufruir de serviços proporcionados pela **Unimed Operadora/RS**;

IV - solicitar à **Unimed Operadora/RS**, por escrito, informações relacionadas com as atividades dessa, podendo ainda, no período entre a publicação do Edital de Convocação e o terceiro dia útil que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar, internamente, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;

V - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos critérios decididos em Assembleia, salvo deliberação em contrário do mesmo órgão.

Art. 10. A **Sócia** tem a obrigação de:

I - cumprir fielmente com as disposições deste Estatuto e demais disposições da **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e normas regulamentares;

II - acatar e executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria e demais órgãos de Administração da **Unimed Operadora/RS**, sejam elas estabelecidas em **Regimento Interno** ou regulamento avulso, sejam expostas em ata ou documento equivalente;

III - resolver e discutir suas dissensões, com cooperados e com as demais **Sócias** junto aos órgãos de mediação e arbitragem por essa

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

estabelecidos, abstendo-se de litigar fora do **Sistema Cooperativo Unimed**;

IV - prestigiar e participar dos serviços de interesse comum das **Sócias** da **Unimed Operadora/RS**, cumprindo o prazo de aviso prévio fixado nas normas regulamentares de cada um desses serviços, caso queira deles desligar-se;

V - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Unimed Operadora/RS**, dentro da sua competência institucional;

VI - prestar os serviços que lhe forem encaminhados pelas cooperativas integrantes do **Sistema Cooperativo Unimed**, sediadas fora da sua área de ação;

VII - abster-se de manifestação em órgãos de comunicação social sobre assuntos que tenham a probabilidade de gerar impactos negativos à marca Unimed, sem que haja antes um alinhamento estratégico, tempestivamente estabelecido, por iniciativa da **Unimed do Brasil**;

VIII - integralizar o valor das quotas-partes de capital social subscrito, participar das despesas orçamentárias da Administração da **Unimed Operadora/RS** e de outros gastos regularmente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 11. As **Sócias**, ressalvadas suas responsabilidades internas, respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Unimed Operadora/RS** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital social por elas subscrito, naquilo que não houver sido objeto de integralização, perdurando essa responsabilidade, para as demitidas, eliminadas ou excluídas, até a realização da Assembleia Geral em que forem aprovadas as contas do exercício social em que se deu a saída.

§1º As **Sócias** demitidas, eliminadas ou excluídas respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem junto à **Unimed Operadora/RS**, até o final do exercício social em que ocorreu a saída, observado o disposto no **artigo 16, § 5º**, deste Estatuto.

§2º A invocação da responsabilidade limitada da **Sócia** somente poderá ser feita depois de judicialmente exigida a da **Unimed Operadora/RS**, condicionando-se à existência de capital subscrito ainda não integralizado.

Art. 12. As **Sócias** serão representadas, junto à **Unimed Operadora/RS**, por seu Presidente ou delegado por ele credenciado, desde que integrante de seu quadro social.

Seção III. Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 13. A demissão dar-se-á mediante requerimento da **Sócia**, dirigido à Presidência da **Unimed Operadora/RS**, instruído com cópia do cumprimento da formalidade de que trata o **parágrafo único deste artigo**, sendo levado pela

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Unimed Operadora/RS à primeira reunião de Diretoria para homologação, complementando-se com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da **Unimed Operadora/RS** e por quem represente a demissionária.

Parágrafo único. A demissionária deverá obter ciência e concordância da **Unimed Federação/RS**, que poderá exigir seja sua saída decidida em Assembleia Geral da primeira, especialmente convocada, na qual serão ouvidos os representantes da última, devendo a decisão ser aprovada por dois terços dos cooperados presentes à Assembleia Geral.

Art. 14. A eliminação da **Sócia**, que será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, far-se-á por decisão da Diretoria, após parecer do Conselho de Administração da **Unimed Operadora/RS**, depois de notificada a infratora, e os motivos que a determinaram constarão em termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente da **Unimed Operadora/RS**.

§1º Sem prejuízo de outras infrações, cabe a eliminação da **Sócia** que

I- vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou colidente com os objetivos da **Unimed Operadora/RS** ou do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**;

II- levar a **Unimed Operadora/RS** a praticar atos judiciais para exigir o cumprimento de obrigações para com ela assumidas;

III- depois de advertida pelo Conselho de Administração, tornar a infringir disposição legal, estatutária, resolução ou deliberação da **Unimed Operadora/RS**.

§2º Cópia autêntica da decisão será remetida à **Sócia** interessada por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º A **Sócia** atingida poderá, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento da decisão, interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, que decidirá definitivamente a questão.

Art. 15. A exclusão da **Sócia** ocorrerá:

I - por sua dissolução, fusão ou incorporação;

II - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **Unimed Operadora/RS**.

Art. 16. A **Sócia**, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, terá direito à restituição do valor do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e os prejuízos suscetíveis de rateio verificados até a data em que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem embargo do disposto no **parágrafo 5º deste artigo**.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

§1º A restituição de que trata este artigo somente será exigível depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que a **Sócia** tenha se desligado da **Unimed Operadora/RS**.

§2º A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição do capital seja feita em até vinte parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de **Sócias**, em número tal ou importando em montante de capital que as restituições de importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **Unimed Operadora/RS**, o Conselho de Administração poderá determinar que tais verbas sejam pagas mediante critérios que resguardem a continuidade de suas atividades.

§4º Para efeitos das disposições do **Sistema Cooperativo Unimed**, a **Unimed Operadora/RS** comunicará, à **Unimed do Brasil**, os casos de demissão, eliminação ou exclusão de **Sócias**, no prazo de até trinta e cinco dias, a contar da data da ocorrência.

§5º A **Sócia** desligada seguirá, no limite do prazo de prescrição legal, com direitos e obrigações quanto aos créditos e débitos que, identificados após o desligamento, mas correspondentes ao período em que era **Sócia**, lhe corresponder.

Art. 17. Ainda nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, a **Sócia** obriga-se, por prazo não menor que três anos, salvo expressamente dispensada pela **Unimed Operadora/RS**, a:

I - manter à disposição do **Sistema Cooperativo Unimed**, para a preservação da troca de serviços e do intercâmbio assistencial, a sua estrutura assistencial, na forma existente enquanto **Sócia**;

II - seguir responsável em relação a passivos levantados posteriormente ao seu afastamento, mas originários do período em que era **Sócia**.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Art. 18. O capital social da **Unimed Operadora/RS**, representado por quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 900,00 (novecentos reais).

§1º O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§2º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-**Sócias**, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada como garantia, tendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição escriturada no Livro de Matrícula.

§3º Cada **Sócia** obriga-se a subscrever, no ato da admissão, no mínimo três quotas-partes, integralizando-as em até vinte parcelas mensais,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

iguais e sucessivas, podendo realizar no máximo um terço do capital subscrito da **Unimed Operadora/RS**.

§4º A transferência de quotas-partes entre **Sócias**, ressalvados os casos de expressa aprovação pela Assembleia Geral, somente poderá ocorrer nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de **Sócias**, sendo escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas dos presidentes da cedente, da cessionária e da **Unimed Operadora/RS**.

§5º Poderá a **UNIMED/RS – Central Operadora** reter, dos adiantamentos das sobras ou das sobras líquidas das **Sócias**, o valor necessário à integralização de quotas-partes em atraso.

§6º O valor da quota-parte, para efeitos de subscrição e integralização, será atualizado de forma a compensar a perda do valor ocasionado pela inflação, no mínimo anualmente, por ato da Diretoria, expressamente referendado na primeira Assembleia Geral, pelo voto de dois terços dos delegados presentes.

§7º Uma vez integralizadas, as quotas-partes de capital serão corrigidas na forma determinada por Lei, sendo o produto da correção incorporado ao capital.

§8º Em qualquer situação, a devolução do capital dar-se-á pelo valor efetivamente integralizado, acrescido das correções decorrentes do estabelecido no **parágrafo anterior**.

§9º As quotas-partes de que trata este artigo deixam de integrar o patrimônio líquido da **Cooperativa** quando se tornar exigível, na forma prevista neste Estatuto, a restituição do capital integralizado pela **Sócia**, em face de sua demissão, eliminação ou exclusão.

APÍTULO V
ASSEMBLEIAS
Seção I. Disposições Gerais

Art. 19. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da **Unimed Operadora/RS** e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **Cooperativa**, suas deliberações vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da **Unimed Operadora/RS**, após deliberação do Conselho de Administração.

§1º Na ocorrência de motivos graves e urgentes, igualmente poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por um terço das **Sócias**, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida em até quarenta e cinco dias de sua apresentação.

§2º Não poderá votar ou ser votada, na Assembleia Geral, a **Sócia** que haja sido admitida após a convocação dessa Assembleia Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Art. 21. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima, contada do dia da publicação do Edital de Convocação, de quarenta e cinco dias, quando houver matéria eleitoral, ou, quando não houver matéria eleitoral, com a antecedência mínima de quinze dias para primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira, podendo as três convocações serem feitas em um único edital, contanto que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22. A Assembleia Geral instala-se com o seguinte quórum:

I - dois terços do número de **Sócias** em condições de voto na primeira convocação;

II - metade mais uma das **Sócias** em condições de voto, na segunda convocação; e

III - mínimo de um terço do número de **Sócias** em condições de voto, na terceira e última convocação.

Parágrafo único. A verificação de quórum far-se-á, a pedido de qualquer das **Sócias** presentes, mediante suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Art. 23. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a razão social da **Unimed Operadora/RS**, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de **Sócias** existentes na data de sua publicação, em condições de votar, para efeito de cálculo do quórum de instalação; e

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§1º Tendo sido a convocação realizada pelas **Sócias**, o edital será assinado, no mínimo, por metade das cooperativas que assim deliberaram.

§2º Os editais de convocação serão publicados em periódico de circulação estadual, com preferência para o jornal ou outro informativo próprio da **Unimed Operadora/RS**, e comunicados por circulares às **Sócias**.

§3º Qualquer **Sócia** terá o prazo de cinco dias úteis para impugnar, administrativamente, o teor do Edital de Convocação.

Art. 24. É da competência das Assembleias Gerais, quando convocadas especialmente para isso, a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outros.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

§1º Na hipótese prevista no ***caput* deste artigo**, a Assembleia Geral, que determinar a convocação de Assembleia Geral específica para tratar do assunto, poderá suspender o mandato dos administradores e fiscais, nomeando provisórios até a determinação final sobre a destituição.

§2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Sociedade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição uma nova Assembleia Geral será convocada em até trinta dias.

Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da **Unimed Operadora/RS** e secretariados por Diretor por ele convidado, podendo participarem da Mesa os Vice-Presidentes, representantes do Conselho de Administração e o Coordenador do Conselho Fiscal.

§1º Nos impedimentos do Presidente, a Assembleia Geral será dirigida por seu sucessor estatutário, observado o disposto neste Estatuto sobre as substituições de dirigentes.

§2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente da **Unimed Operadora/RS**, os trabalhos serão dirigidos por um dos delegados presentes, escolhido na oportunidade pelo Plenário, e secretariado por outro, convidado pelo primeiro, ficando à disposição da Mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 26. Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização, quando revestidos da condição de delegados de **Sócia**, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente enquanto pessoa física, sendo-lhes facultada participação nos debates.

Parágrafo único. O impedimento deverá ser autoproclamado, mas, quando requerido por outro delegado, será, ouvido o interessado, imediatamente submetido à votação pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 27. Nas Assembleias Gerais em que forem debatidos e apreciados o balanço geral, as contas e demais demonstrativos referentes ao exercício social, os membros da Administração e Fiscalização, permanecendo no recinto para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, sairão da Mesa após solicitarem ao Plenário a indicação de um dos delegados presentes para dirigir os trabalhos de votação da matéria, além de outro delegado para atuar como secretário "*ad hoc*".

§1º Procedida a votação, o Presidente da **Unimed Operadora/RS** reassumirá sua função na Mesa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

§2º As demonstrações contábeis de encerramento de exercício, tal como serão submetidas à Assembleia Geral, deverão ser remetidas antecipadamente às **Sócias**, em até sete dias de sua instalação.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do respectivo Edital de Convocação.

§1º A votação será por voto a descoberto, podendo a Assembleia Geral, por maioria simples, em votação aberta, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º As deliberações assembleares deverão ser expressas em ata, a qual será lida e aprovada pelos delegados presentes, juntamente com os integrantes da Mesa da Assembleia Geral, quando o documento for lavrado no próprio recinto, ou, pelos últimos, conjuntamente com três delegados indicados pelo Plenário da Assembleia Geral para este fim, quando o documento for concluído após o término dos trabalhos.

§3º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no **artigo 33** deste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos delegados presentes com direito a voto, cabendo aos mesmos um único voto para cada um, qualquer que seja o número de quotas-partes da **Sócia** representada.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a resolução dos assuntos a deliberar.

Art. 30. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, fraude, dolo ou simulação, contados a partir da data em que a mesma foi realizada.

Seção II. Assembleia Geral Ordinária

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente nos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral do exercício social;

c) demonstrativos de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;

II - destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;

III - eleição dos componentes dos órgãos de Administração e Fiscalização;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

IV - plano de atividade e orçamento administrativo da Sociedade para o próximo exercício;

V - fixação do valor a ser pago aos membros eleitos da Diretoria Executiva da **Unimed Operadora/RS**, pelo desempenho de suas funções, e da cédula de presença, a ser paga aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no **artigo 33** deste Estatuto.

§1º A Assembleia Geral Ordinária observará, para efeitos de harmonização sistêmica, a realização anterior de Assembleia Geral Ordinária na Unimed Federação/RS, podendo a anterioridade ocorrer em horários do mesmo dia**.**

§2º A fixação de valores remuneratórias levará em consideração, até à exoneração de ganho, se assim for deliberado, os valores remuneratórios percebidos por Conselheiros e Diretores em outras cooperativas de segundo grau do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS,** sendo, em qualquer hipótese, vedada a remuneração de suplentes**.**

§3º A aprovação em Assembleia Geral do relatório, balanço geral e contas do exercício social desonera de responsabilidade os integrantes dos cargos de Administração, ressalvados os casos de erro, fraude e dolo, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Seção III. Assembleia Geral Extraordinária

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 33. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- reforma do Estatuto Social da **Unimed Operadora/RS**;

II- fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da **Unimed Operadora/RS;**

IV - dissolução voluntária da **Unimed Operadora/RS** e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, previstas no **artigo anterior**, reclamam os votos favoráveis de dois terços das **Sócias** presentes e aptas ao voto.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Seção IV. Processos Eleitorais

Art. 34. A Coordenação dos processos eleitorais será regulada pelo Conselho de Administração da **Unimed Federação/RS**, que deverá obedecer às seguintes regras:

§1º Nomeada Comissão Eleitoral, ficará vedado o preenchimento dos cargos com candidatos a cargo eletivos ou nomeados para cargos na **Unimed Operadora/RS** ou em entidades coligadas ou controladas.

§2º Havendo chapas, cada uma poderá indicar um cooperado para atuar como observador junto à Comissão Eleitoral e para atuar como fiscal no decorrer das eleições.

§3º As conclusões da Comissão Eleitoral deverão ser tomadas por unanimidade de seus integrantes e, se for o caso, em consenso com os observadores das chapas.

§4º A ausência da unanimidade ou do consenso, previstos no **parágrafo anterior deste artigo**, obrigará à apreciação da matéria pela respectiva Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos de votação, podendo esta, se sua decisão não puder ser implementada de imediato, determinar que a Assembleia Geral se mantenha em suspenso por até trinta dias.

Art. 35. Nos anos em que as eleições forem exclusivamente para o Conselho Fiscal, ou por ocasião de eleições extemporâneas para preenchimento de até três vagas no Conselho de Administração ou, ainda, até uma vaga na Diretoria Executiva, o processo eleitoral será conduzido por um dos membros eleitos da Diretoria Executiva, nomeado pelo Conselho de Administração, a esse competindo as atribuições estabelecidas no **artigo anterior**.

§1º Havendo, no prazo determinado no **artigo 37** deste Estatuto, a inscrição de apenas uma chapa para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva e também apenas uma para o Conselho Fiscal, a coordenação do processo eleitoral será do Presidente da **Unimed Operadora/RS** ou outro Diretor por ele designado.

§2º Nas hipóteses previstas no **parágrafo anterior** e no ***caput* deste artigo**, havendo a inscrição de apenas uma chapa para cada um dos órgãos, fica dispensado o cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto.

Art. 36. Os candidatos aos cargos de representação social deverão ser inscritos em chapas que compreendam a totalidade dos cargos em disputa e que tenha a declaração de nenhum óbice à inscrição fornecida pelo Presidente da **Unimed Federação/RS**.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício dos cargos, além dos previstos no **artigo 38** deste Estatuto:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

I - em cargo da Diretoria Executiva, estar no exercício de um mandato em Diretoria Executiva de cooperativa de segundo grau **Sócia** ou da **Unimed Operadora/RS**;

II - em cargo do Conselho de Administração, estar no exercício de cargo eletivo de Conselheiro de Administração ou Deliberativo, ou ainda Diretor, em cooperativa de segundo grau integrante do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS;**

III - em cargo do Conselho Fiscal, exercer cargo de Conselheiro fiscal em cooperativa de segundo grau integrante do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS.**

Art. 37. A **Unimed Operadora/RS** acolherá a inscrição de chapas até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição, sendo esse prazo fatal e improrrogável.

§1º A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da Unimed Operadora/RS, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da entidade, no horário de funcionamento dessa, por meio que comprove a data de seu recebimento.

§2º Recebidas as inscrições, o Presidente da **Unimed Operadora/RS** as encaminhará ao órgão, ou à pessoa encarregada do processo eleitoral.

Art. 38. A chapa conterá, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram, todos necessariamente membros dos quadros sociais das **Sócias**, em dia com suas obrigações sociais nas **Sócias**, bem como a indicação do cargo a que cada um concorre, devendo cada candidato, nessa ocasião, apresentar os seguintes documentos:

I - declaração de que não é pessoa impedida por Lei ou condenada por crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública e a propriedade, nos termos da Lei;

II - declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de quaisquer outros componentes dos órgãos de representação da Sociedade, bem como, sendo candidato à Diretoria Executiva da **Unimed Operadora/RS**, de não ser sócio da mesma cooperativa a que pertença membro eleito ou candidato ao Conselho Fiscal;

III - **declaração comprometendo-se, caso eleito, em cumprir o mandato e,** ao tomar posse, comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos do **parágrafo único do art. 36** deste Estatuto**;**

IV - documentos que sejam exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além daqueles previstos neste artigo, os quais serão previamente informados aos candidatos.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Art. 39. Fica vedado o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo único. A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo será indeferida de plano.

Art. 40. Após a verificação das chapas, o responsável pelos procedimentos eleitorais comunicará, em até cinco dias a contar do encerramento do prazo de inscrição, por circular dirigida às **Sócias**, o despacho decidindo sobre a homologação ou não de cada uma das chapas inscritas.

§1º O despacho de que trata o ***caput* deste artigo** será fundamentado e, na sua transcrição por circular, conterá o nome de todos os integrantes das chapas, homologadas ou não.

§2º O representante que encabeça a chapa inscrita, ou qualquer dos candidatos, terá cinco dias improrrogáveis, a contar do dia seguinte da data de publicação do despacho acima mencionado, a fim de substituir o candidato impugnado ou sanar a irregularidade apontada, sob pena de a chapa, na totalidade, ser considerada renunciante da candidatura.

Art. 41. A realização das eleições simultâneas para o preenchimento de cargos sociais deverá ser precedida pela apresentação de chapas separadas, independentes entre si, uma conjunta para o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, pela parte eleita nessa, outra para o Conselho Fiscal, de tal modo que as mesmas possam ser votadas em separado.

Art. 42. Na hipótese do **artigo anterior**, será adotada, para cada órgão, uma cédula onde constem todas as chapas, com a relação nominal dos candidatos que as integram.

Parágrafo único. A eleição do Conselho Fiscal será realizada sempre após encerrada a apuração da eleição para o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, uma vez verificada a inocorrência do impedimento a que se refere o **artigo 38, inciso II**, deste Estatuto.

Art. 43. Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perduram até a data da posse dos novos mandatários, que será realizada em até cinco dias da data da eleição, sendo que, no prazo que vai da eleição da nova Diretoria Executiva ao arquivamento das atas de eleição e posse na Entidade registral, permanecem os antigos diretores responsáveis pelos cumprimentos das atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os eleitos extemporaneamente cumprirão, pelo prazo que dele restar, o mandato daqueles a que substituírem.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO VI
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. A **Unimed Operadora/RS** é liderada pela Assembleia Geral, acompanhada por um Conselho de Administração e administrativamente gerida por uma Diretoria Executiva, competindo a todos esses órgãos seguir as diretrizes de planejamento estratégico aprovadas pela liderança institucional do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**.

Seção I. Conselho de Administração

Art. 45. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente da **Unimed Operadora/RS**, representando a Diretoria Executiva, e por Conselheiros, em número de um por duas **Sócias**, consideradas as frações como um inteiro, devendo cada um desses Conselheiros, à época da eleição, ser representante legal de **Sócia**, na forma indicada no respectivo Estatuto Social da mesma, ou sócio por esse representante indicado, todos eleitos pela Assembleia Geral da **Unimed Operadora/RS** para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término desse período, a renovação de, no mínimo, um terço de seus componentes.

§1º Nenhuma **Sócia** poderá indicar candidato para mais de uma chapa.

§2º Impedimentos superiores a noventa dias implicam a perda do mandato.

§3º Ocorrendo vagas em número superior a um quinto do número de Conselheiros, será convocada a Assembleia Geral para eleições, pelo Presidente ou pelos Conselheiros restantes, se a Presidência estiver vaga, em até trinta dias da constatação das vagas.

§4º Ocorrendo vagas em número inferior ao previsto no **parágrafo anterior deste artigo**, o Conselho de Administração, com o voto favorável de dois terços de seus membros, poderá convidar, para preencher a(s) vaga(s) existente(s), substituto(s) que preencha(m) todas as exigências para o cargo.

Art. 46. O Conselho de Administração é o órgão a quem compete, nos limites da Lei, do Estatuto, das decisões assembleares e das diretrizes de planejamento estratégico aprovadas pela liderança institucional do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS** acompanhar a atividade da Direção Executiva da **Unimed Operadora/RS**, cabendo-lhe, observado o **Regimento Interno,** as seguintes atribuições:

I - convocar membro da Diretoria Executiva, empregado ou assessor da **Unimed Operadora/RS**, para tratar de assunto específico, expressamente mencionado na convocação;

II - suspender, até deliberação por Assembleia Geral a ser simultaneamente convocada, nas hipóteses de ação propositadamente ruinosa, omissão grave ou descumprimento de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

regular determinação dos Conselhos ou da Assembleia Geral, qualquer membro da Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria;

IV - determinar a convocação da Assembleia Geral;

V - deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação de **Sócias** e sobre a aplicação de penalidades, com base em proposta da Diretoria Executiva, fundamentada em parecer da Comissão Técnico-Sancionatória.

Art. 47. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - é presidido pelo Presidente da **Unimed Operadora/RS**, que o integra na qualidade de representante da Diretoria Executiva, a ele cabendo, além do voto de membro do Conselho de Administração, também o de desempate;

II - reúne-se de forma ordinária, mensalmente, e, de forma extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente da **Unimed Operadora/RS**, por autoconvocação da maioria dos seus Conselheiros ou por solicitação do Conselho Fiscal, podendo suas reuniões serem realizadas simultaneamente com outras reuniões de órgãos de cooperativas de segundo grau do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**;

III - delibera validamente com a presença da maioria dos seus componentes, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos.

Seção II. Diretoria Executiva

Art. 48. A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos para um mandato de três anos, bem como por Diretores Adjuntos indicados nos termos deste Estatuto.

Art. 49. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Administração da **Unimed Operadora/RS** nos limites da Lei, do Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral, bem como de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 50. Compete à Diretoria Executiva, nos limites do **artigo anterior**, executar operações e serviços, cabendo-lhe especialmente, no exercício de suas funções, as seguintes atribuições:

I - propor, para Assembleia Geral, as despesas de Administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura, cumprindo-lhe sua execução;

II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento operacional;

III - verificar, no mínimo mensalmente, a situação econômico-financeira da **Unimed Operadora/RS** e o desenvolvimento dos negócios e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

atividades, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos;

IV - contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos empregados e prestadores de serviços da **Unimed Operadora/RS**;

V - fixar as normas de disciplina funcional e, se for o caso, o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam valores;

VI - indicar os estabelecimentos bancários e financeiros nos quais será depositado e investido o numerário disponível, fixado o limite máximo do saldo a ser mantido em caixa;

VII - contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, bem como constituir procuradores;

VIII - propor, à Assembleia Geral, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

IX - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo único. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão formalizadas por escrito, juntamente com as oriundas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sem prejuízo daquelas consolidadas em **Regimento Interno**.

Art. 51. A Diretoria Executiva age sob a liderança do Presidente da **Unimed Operadora/RS**, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, devendo desenvolver uma administração harmônica e coordenada.

Art. 52. Ao Presidente da **Unimed Operadora/RS** cabem, especialmente, as seguintes atribuições:

I - dirigir e coordenar as atividades executivas da **Unimed Operadora/RS**;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, bem como participar das reuniões de Diretoria e Conselhos das entidades integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS** em que tiver assento como Titular;

III - assinar cheques e outros títulos cambiários e contratos, em conjunto com um dos Vice-Presidentes ou, nos Termos de Resolução do Conselho de Administração, com Diretor(es) Adjunto(s);

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

V - representar a **Unimed Operadora/RS** em juízo ou fora dele, outorgando procurações nesse sentido, bem como junto às organizações integrantes do **Sistema Cooperativo Unimed.**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

§1º A competência prevista no **inciso III deste artigo** levará em consideração as hipóteses estatutárias de substituição do Presidente e ainda poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser delegada para Vice-Presidente ou para Diretor Adjunto, pelo prazo limitado ao mandato do Presidente.

§2º Atividades decorrentes dos **incisos I e V deste artigo**, poderão ser delegadas a outros membros da Diretoria Executiva, por referendo ou deliberação do Conselho de Administração, por período que não ultrapasse o do mandato em curso.

Art. 53. Aos Vice-Presidentes competem, conjuntamente, a colaboração com o Presidente e, individualmente, as atribuições próprias de seus cargos, fixadas genericamente no **Regimento Interno** e, sem prejuízo dessas, especificamente pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente.

Art. 54. No impedimento do Presidente, inferior a noventa dias, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente que estiver no encargo de tarefas de conteúdo operacional e este por Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, a ser referendado na primeira reunião do Conselho de Administração, após a escolha.

Art. 55. Ocorrendo o impedimento, inferior a noventa dias, do Vice-Presidente mencionado no **artigo 54** deste Estatuto, de modo que não possa assumir, o cargo de Presidente será exercido pelo outro Vice-Presidente.

Art. 56. Nos impedimentos simultâneos inferiores a noventa dias, do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, o cargo de Presidente será exercido por Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, a ser referendado na primeira reunião do Conselho de Administração, após essa escolha.

Art. 57. Nos impedimentos simultâneos superiores a noventa dias, do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, o cargo de Presidente será exercido por Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, a ser referendado na primeira reunião do Conselho de Administração, após essa escolha.

Art. 58. Ocorrendo o impedimento, inferior a noventa dias, de qualquer dos Vice-Presidentes, observados em relação à substituição do Presidente nos **artigos 54 e 55** deste Estatuto, para os demais encargos, que não são os da substituição do Presidente, será indicado pela Diretoria Executiva um Diretor para supri-los, a ser referendado na primeira reunião do Conselho de Administração após essa indicação.

Art. 59. Sendo comprovado o impedimento do Presidente superior a noventa dias, o Vice-Presidente que estiver no exercício da Presidência exercerá o cargo até a eleição de seu substituto, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

sessenta dias, a contar da comprovação do fato impeditivo, observados os parágrafos deste artigo.

§1º O Conselho de Administração, por maioria dos seus membros, entendendo que o impedimento do Presidente não tem características definitivas, poderá deliberar a continuidade da substituição, fixando um prazo razoável para aguardar o restabelecimento das suas condições, findo o qual será convocada a Assembleia Geral.

§2º O mandato do substituto dura até o final do mandato para o qual fora eleito o substituído.

Art. 60. Ocorrendo o impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente que estiver no exercício da Presidência exercerá o cargo até a eleição do substituto do Presidente, a ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data do impedimento, observado o disposto no **parágrafo único deste artigo**.

Parágrafo único. O mandato do substituto dura até o final do mandato para o qual fora eleito o substituído.

Art. 61. Ocorrendo o impedimento superior a noventa dias do Vice-Presidente, será o mesmo substituído por cooperado de uma das cooperativas que compõem o quadro social e que preencha os demais requisitos para o cargo, mediante escolha de dois terços dos membros do Conselho de Administração presentes à primeira reunião após a constatação do impedimento, sendo convocada, em sessenta dias, Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo, observados os parágrafos deste artigo.

§1º O Conselho de Administração, por maioria dos seus membros, entendendo que o impedimento do Vice-Presidente não tem características definitivas, poderá deliberar a continuidade da substituição, fixando um prazo razoável para aguardar o restabelecimento das suas condições, findo o qual será convocada a Assembleia Geral.

§2º O mandato do substituto dura até o final do mandato para o qual fora eleito o substituído.

§3º O Diretor Adjunto, enquanto estiver substituindo, acumula suas atribuições originais e, terminada a substituição, retorna à Diretoria Executiva.

Art. 62. Ocorrendo o impedimento definitivo do Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de noventa dias, para eleição do substituto.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo único. O mandato do substituto dura até o final do mandato para o qual fora eleito o substituído

Art. 63. Os Diretores Adjuntos terão o cargo criado, titulado, regulamentado e suprido por ato(s) do Conselho de Administração, a partir de proposta do Presidente da **Unimed Operadora/RS**, observado, a esse respeito, as diretrizes estratégicas estabelecidas pela liderança do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**.

§1º O Diretor Adjunto será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente, e poderá ser destituído a qualquer momento, por solicitação do Presidente, ratificada por maioria simples dos integrantes do Conselho de Administração, sempre limitado seu mandato ao prazo de mandato do Presidente da **Unimed Operadora/RS**.

§2º O ato de criação do cargo de Diretor Adjunto especificará as atribuições que lhe forem afetas, além daquelas previstas no **Regimento Interno**.

Seção III. Comissões Especiais

Art. 64. As Comissões Especiais são órgãos auxiliares da Administração e vinculam-se à Diretoria Executiva, dividindo-se em permanentes e transitórias:

§1º São Comissões Especiais Permanentes aquelas previstas em **Regimento Interno.**

§2º São Comissões Especiais Transitórias aquelas criadas pela Assembleia Geral, para seu assessoramento, ou pelo Conselho de Administração, em auxílio desse.

§3º O ato de criação das Comissões Especiais Transitórias especificará sua titulação, atribuições, número de membros, forma de provimento de seus membros e duração, que não poderá ultrapassar, no caso da Assembleia Geral, o exercício social, permitida a renovação e, no caso do Conselho de Administração, o prazo de mandato dos membros desse.

§4º É obrigatória, nos termos deste Estatuto e com base em um regimento específico, a instituição e operacionalização de uma comissão permanente titulada "Comissão Técnico-Sancionatória" com o objetivo de, entre outros, arbitrar os dissensos entre as **Sócias,** podendo essa tarefa ser transferida, mediante decisão do Conselho de Administração, a órgão similar, com as mesmas atribuições, existente na **Unimed Federação/RS**.

Seção IV. Condições Gerais

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Art. 65. Na composição e operacionalidade dos órgãos de Administração, será observado que:

I - os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II - os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos;

III - a **Unimed Operadora/RS** responderá pelos atos referidos no **inciso anterior**, caso os haja ratificado ou deles logrado proveito;

IV - os administradores que participarem de ato no qual se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações daí decorrentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

V - perderá automaticamente o cargo, o Conselheiro que injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante o mesmo ano.

Art. 66. A **Sócia** ou o administrador que, em qualquer operação, tiver interesse individual contrário ao da Sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o presente artigo, caso não seja espontaneamente acusado, será previamente votado pelos demais membros do Colegiado em que se discuta o assunto, por proposta de qualquer dos seus integrantes.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e da Fiscalização, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 68. A Administração da **Unimed Operadora/RS** será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, todos sócios das cooperativas integrantes do quadro social, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço de seus componentes.

§1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração:

I - até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau; ou

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

II - cooperados de mesma **Sócia** a que pertença qualquer membro eleito da Diretoria Executiva;

III - membros efetivos de cooperativas de segundo grau integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, não lhe sendo vedada a eleição como suplentes.

§2º Fica vedado o exercício cumulativo de cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização.

§3º Nas eleições para o Conselho Fiscal, os Conselheiros Fiscais de outras cooperativas de segundo grau integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS** serão classificados de forma a dar prioridade aos que exercem a suplência, em relação aos que são Conselheiros titulares nas referidas entidades.

Art. 69. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for convocado pelo Presidente da **Unimed Operadora/RS**, com a presença de três de seus componentes.

§1º Em sua primeira reunião após eleitos, será escolhido, dentre seus membros efetivos e por eles mesmos, um Coordenador, incumbido de convocá-lo e dirigir-lhe os trabalhos, e um Secretário incumbido de lavrar as atas das respectivas reuniões.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

§3º É facultada a participação de Conselheiros Suplentes nas reuniões do Conselho Fiscal, mas o exercício do voto é reservado aos Conselheiros Efetivos, ou aos Suplentes em exercício da efetividade.

§4º Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, assumirão a efetividade, pela ordem, o Conselheiro há mais tempo sócio da cooperativa filiada ou, na hipótese de empate, aquele há mais tempo formado no curso de graduação ou, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 70. Constatadas duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, caberá ao Presidente da **Unimed Operadora/RS** convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 71. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da **Unimed Operadora/RS**;

II - apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, parecer por escrito sobre o balanço geral e demais demonstrações contábeis que o acompanham;

III - dar conhecimento à Diretoria Executiva da conclusão de seus trabalhos, denunciando a essa, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as irregularidades encontradas.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

§1º O funcionamento do Conselho Fiscal será disciplinado no **Regimento Interno**.

§2º O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento de profissionais ou auditoria especializada, para o cumprimento de suas atribuições, correndo as despesas correspondentes por conta da **Unimed Operadora/RS,** sendo que, não havendo determinação em contrário do Conselho de Administração, a auditoria coincidirá com a que realize iguais atividades nas demais cooperativas de segundo grau integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**.

Art. 72. Os titulares do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, observado, conforme o caso, o disposto nos **artigos 69, §4º, e 70** deste Estatuto**.**

CAPÍTULO VIII
RECEITA E DESPESA
Seção I. Balanço e Despesas

Art. 73. O exercício social, com início em 1º de janeiro, terá término em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral da Sociedade.

Art. 74. As despesas do exercício social e as fontes de receitas para sua cobertura, dentre elas a contribuição das **Sócias**, serão previamente estabelecidas em orçamento administrativo, fixado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A contabilidade da **Unimed Operadora/RS** destacará adequadamente os valores que, por ela tramitando, constituam ingressos, receitas ou dispêndios, dispêndios, custos de suas **Sócias** ou entidades de que seja ela filiada, zelando pelo adequado tratamento de suas próprias receitas e custos.

Seção II. Sobras e Prejuízos

Art. 75. As sobras do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados à formação dos fundos sociais, serão restituídas às **Sócias**, proporcionalmente ao total de sua contribuição para a formação da receita, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os custos serão apurados setorialmente, para permitir o rateio dos resultados positivos e negativos de forma rigorosamente proporcional às contribuições das **Sócias** para o custeio da atividade.

Seção III. Fundos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Art. 76. A **Unimed Operadora/RS** deverá constituir os seguintes fundos sociais:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, formado, no mínimo, pelo percentual de dez por cento das sobras líquidas do exercício social, mais os créditos não reclamados, decorridos três anos de sua exigibilidade, e os auxílios e doações inespecíficos; e

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, constituído de cinco por cento das sobras líquidas do exercício social, destinado à prestação de assistência às **Sócias**, bem como aos colaboradores da **Unimed Operadora/RS**, na forma prevista no seu **Regimento Interno**.

Parágrafo único. Os fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre as **Sócias**, mesmo no caso de demissão, eliminação ou exclusão, e seus saldos, no caso de liquidação da Sociedade, serão, juntamente com o remanescente patrimonial da mesma, destinados na forma da Lei.

Art. 77. A **Unimed Operadora/RS** poderá, quando oportuno, em Assembleia Geral, constituir outros fundos, determinando sua formação, modo de utilização e liquidação.

CAPÍTULO IX
LIVROS E NORMATIVOS INTERNOS

Art. 78. A **Unimed Operadora/RS** terá os seguintes livros, sem prejuízo dos contábeis e fiscais exigidos por Lei:

I - Matrícula de **Sócias**;

II - Atas das Assembleias Gerais;

III - Atas dos Órgãos da Administração;

IV - Atas do Conselho Fiscal; e

V - Presença das **Sócias** nas Assembleias Gerais.

§1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, ou, ainda, de registros informáticos em substituição aos livros impressos.

§2º No Livro de Matrícula será obedecida a ordem cronológica de admissão, nele constando os dados qualificativos, os assentos societários relevantes e a conta-corrente das quotas-partes do capital das **Sócias**.

Art. 79. A **Unimed Operadora/RS** obedecerá aos seus normativos e àqueles do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**:

I- **Código Disciplinar**;

II- **Regulamento da Assistência Médica no Intercâmbio Estadual (RAMI)**;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

III- **Regimento Interno**; e

IV - Regulamentos e Regimentos específicos e transitórios para atender a necessidades eventuais.

Parágrafo único. Ressalvados os tópicos, expressamente previstos neste Estatuto, em que houver necessidade de consulta assemblear, todos os normativos serão objeto de projeto apresentado pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80. A **Unimed Operadora/RS** será dissolvida de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as **Sócias**, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo das **Sócias** a menos que três, ou do capital social a valor menor que o mínimo estabelecido no **artigo 18** deste Estatuto se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, tais mínimos não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias;

V - se houver alteração estatutária que implique na modificação do previsto nos **artigos 3º, incisos I e II; 4º e 5º, parágrafo único** deste Estatuto que não seja pela unanimidade de voto de todas as **Sócias**.

Parágrafo único. A dissolução da **Unimed Operadora/RS** implicará o cancelamento de seus registros.

Art. 81. Quando a dissolução da **Unimed Operadora/RS** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no **artigo anterior**, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer **Sócia**.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, a **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Art. 83. O primeiro Conselho de Administração, a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal da **Unimed Operadora/RS** serão os mesmos já eleitos para os respectivos cargos na **Unimed/RS Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul Ltda.,** Cooperativa originária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

deste desdobramento, e seu mandato irá até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em março de 2021.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal observará a periodicidade prevista no **artigo 68**, deste Estatuto Social.

Art. 84. O presente Estatuto tem validade, para as cooperativas **Sócias** da **Unimed Operadora/RS**, no momento em que for aprovado pela Assembleia Geral, sendo que as **Sócias** terão cento e oitenta dias para adaptar seus Estatutos às disposições contidas neste documento.

Art. 85. A **Unimed Operadora/RS** terá cento e oitenta dias, a contar do registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, para criar os normativos internos de que fala o Estatuto.

Texto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20 de outubro de 2021.

Nilson Luiz May
Presidente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/447.574-3	RSE2101030704	16/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.528.190-20	NILSON LUIZ MAY	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8034949 em 05/01/2022 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ 87158507000156 e protocolo 214475743 - 17/12/2021. Autenticação: 4CB6C166A8E8C322939DE92ED3AA913B9C661032. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/447.574-3 e o código de segurança vlmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., de CNPJ 87.158.507/0001-56 e protocolado sob o número 21/447.574-3 em 17/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8034949, em 05/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tatiana Francisco.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.528.190-20	NILSON LUIZ MAY	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.528.190-20	NILSON LUIZ MAY	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Francisco, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2022, às 17:02.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/447.574-3.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quarta-feira, 05 de janeiro de 2022